



Diário Oficial Eletrônico MUNICÍPIO DE RIACHINHO

Conforme Lei Municipal 006/2017, de 22 de fevereiro de 2017

ANO V

Nº 514

RIACHINHO - TO

quarta-feira, 5 de agosto de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
 DECRETO Nº 020/2026	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 020/2026

30 de junho 2026.

Regulamenta as ações de fomento, implementação e monitoramento do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, e institui o Programa Municipal de Práticas Antirracistas nas escolas de Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Anos Finais e EJA da rede pública de Riachinho - TO, em conformidade com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONALDO BANDEIRA DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), modificado pelas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar pedagógica e culturalmente as escolas de Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Anos Finais e EJA para o acolhimento da diversidade, o combate ao preconceito e a construção de uma identidade positiva desde a infância;

CONSIDERANDO que a infância constitui a etapa mais fértil para a desconstrução de estereótipos e para o desenvolvimento da empatia, do respeito mútuo e da cidadania;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Práticas Antirracistas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, voltado especificamente para as unidades escolares que ofertam Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Garantir a efetiva aplicação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 na rotina escolar, de forma transversal e interdisciplinar;

II - Promover a valorização da contribuição científica, cultural, social e econômica dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas na formação do Brasil;

III - Desenvolver práticas pedagógicas que previnam e combatam o racismo, o preconceito e a discriminação no ambiente escolar;

IV - Fortalecer a autoestima das crianças negras e indígenas e promover o respeito à diversidade entre todos os estudantes.

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 3º Os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas deverão prever a inserção de conteúdos sobre a história e cultura afro-brasileira e indígena ao longo de todo o ano letivo, vedada a restrição do tema exclusivamente às datas comemorativas.

Art. 4º Nas unidades: Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, Educação de Jovens e Adultos o trabalho pedagógico antirracista priorizará o uso de metodologias adequadas à faixa etária, tais como:

I - Literatura Infantil Antirracista: Utilização de acervo literário com protagonistas negros e indígenas, representados de forma positiva e heroica;

II - Ludicidade e Brincadeiras: Resgate de jogos, brinquedos, contos e brincadeiras de matrizes africanas e indígenas;

III - Artes e Cultura: Exploração da musicalidade, culinária, artes visuais e mitologias fundantes desses povos, integrando-as às disciplinas de Arte, História, Geografia e Língua Portuguesa;

IV - Representatividade Visual: Garantia de que os murais, cartazes e materiais visuais da escola reflitam a diversidade étnico-racial da sociedade brasileira.

V – Ações: Desenvolvimento de projetos, sequências didáticas, oficinas, rodas de conversa, pesquisas, exposições, feiras culturais, atividades interdisciplinares e demais práticas pedagógicas voltadas à valorização da história, da cultura e das contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino ofertada pela Rede Pública Municipal.

CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, formação continuada específica para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede sobre letramento racial e práticas pedagógicas antirracistas.

Parágrafo único. A formação de que trata o *caput* incluirá orientações sobre como identificar e intervir pedagogicamente diante de situações de injúria racial ou racismo estrutural manifestados entre as crianças, além da formação continuada obrigatória em EREX para pelo menos 50% dos

servidores da rede educacional.

CAPÍTULO IV – DO PROTOCOLO DE RESPOSTA E ACOLHIMENTO

Art. 6º Toda escola da rede municipal deverá adotar um protocolo de acolhimento e escuta ativa para casos em que ocorram ofensas de cunho racial entre os estudantes.

§ 1º A abordagem pedagógica não deve expor ou criminalizar a criança em desenvolvimento, mas focar na restauração da empatia, na explicação histórica do termo ofensivo e na conscientização.

§ 2º As famílias dos estudantes envolvidos deverão ser notificadas e convidadas a participar do processo formativo e restaurativo promovido pela escola.

§ 3º Toda situação de discriminação racial, preconceito ou prática de racismo ocorrida no ambiente escolar deverá ser registrada pela unidade de ensino, acompanhada pela equipe gestora e pedagógica e encaminhada, quando necessário, à Secretaria Municipal de Educação para fins de monitoramento, orientação e adoção das medidas cabíveis, observada a legislação vigente e o sigilo das informações.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RECURSOS

Art. 7º Fica instituída a Comissão Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais, composta por representantes da Secretaria de Educação, do corpo docente e da sociedade civil organizada, com a atribuição de acompanhar e avaliar a implementação deste Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, que priorizará a aquisição de materiais didáticos e paradidáticos com a temática afro-brasileira e indígena para as bibliotecas e salas de aula e material de suporte ao professor.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As escolas da rede municipal celebrarão anualmente, em seus calendários, a Semana da Consciência Negra (em novembro), Dia dos Povos Indígenas (em abril), Maio Abolicionista (em maio) e Evento Cultural Municipal em junho.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO aos 30 dias do mês de junho de 2026.

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal